

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**Projeto de Lei Complementar 1/2021**, a qual  
“*Altera a Lei Complementar nº 09, de 07 de abril  
de 2008*”.

### **01. Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do Art. 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar 1/2022, cujo objeto visa alterar a Lei Complementar nº 09, de 07 de abril de 2008. A pretensão principal do Projeto é de reduzir a jornada de trabalho para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação, de 40h semanais para 30h semanais, sem implicação de despesas públicas.

### **02. Da Fundamentação:**

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e se trata de matéria privativa do Poder Executivo. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **o Prefeito detém competência legislativa própria**. De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. Além disso, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

### **03. Da Conclusão:**

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**Caio Rodrigues - PSB**

Vereador Relator

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Evandro da Ambulância - PL**

Vereador Revisor

---

**Julinho - PSC**

Vereador Presidente

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Marcos Paulo Dutra - PSB**

Vereador Relator

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Julinho - PSC**

Vereador Revisor

---

**Evandro da Ambulância**

Vereador Presidente

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,  
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

---

**Sargento Moisés- Cidadania**

Vereador Relator Suplente

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Caio Rodrigues - PSB**

Vereador Revisor

---

**KEDO - PODEMOS**

Vereador Presidente

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:**

---

**Simental - PSDB**

Vereador Relator

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

---

**Sargento Moisés - PSB**

Vereador Revisor

---

**Evandro da Ambulância - PL**

Vereador Presidente

**Cláudio, Estado de Minas Gerais  
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo  
07 de fevereiro de 2022.**